



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Especialização em Comunicação e Saúde

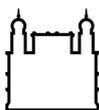
ces

**A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO CONJUNTO CFESS-
GRESS E A DEFESA DA COMUNICAÇÃO COMO DIREITO**

Paola Gomes Ribeiro

Modalidade: Projeto de pesquisa
Orientador(es): Prof. Dr. Luiz Felipe Ferreira Stevanim
Prof. Dr. Rodrigo Murtinho de Martinez Torres

Rio de janeiro, 2019



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E SAÚDE

A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO CONJUNTO CFESS-CRESS E A DEFESA DA COMUNICAÇÃO COMO DIREITO

por

PAOLA GOMES RIBEIRO

Trabalho apresentado ao Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Comunicação e Saúde.

Modalidade de trabalho: Projeto de pesquisa

Orientador(es): Prof. Dr. Luiz Felipe Ferreira Stevanim
Prof. Dr. Rodrigo Murtinho de Martinez Torres

Rio de Janeiro, 2019

RESUMO

A comunicação pode ser considerada um elemento fundamental da sociedade e um dos determinantes sociais da saúde, o que leva a compreendê-la também no âmbito das políticas sociais. O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo analisar de que maneira o Serviço Social se posiciona em defesa da comunicação como direito a partir da Política de Comunicação do conjunto composto pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Para atingir o objetivo geral da pesquisa, serão analisadas as três versões da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS publicadas nos anos 2007, 2011 e 2016. Essa política, que traz a defesa da comunicação como direito, tem sido elaborada e reformulada a partir das deliberações realizadas por conselheiros e profissionais das assessorias de comunicação em dois momentos: no Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS e no Seminário Nacional de Comunicação das mesmas instituições. A prioridade na escolha do público que participa desse processo leva a refletir se a construção dessa política, que é baseada no direito de ter a voz ouvida e considerada, poderia ser mais enriquecedora se fosse estendida para toda a categoria profissional dos(as) assistentes sociais. Assim, o presente projeto poderá servir como mais um subsídio para os debates acerca das ações de engajamento do Serviço Social na pauta da comunicação como direito.

Palavras-chave: comunicação e saúde; política de comunicação; Serviço Social. Direito à comunicação; Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 TEMA	7
3 PROBLEMA	8
4 HIPÓTESE	9
5 JUSTIFICATIVA	10
6 OBJETIVOS	12
6.1 Geral	12
6.2 Específicos	12
7 METODOLOGIA	13
8 REFERENCIAL TEÓRICO	16
8.1 Cidadania e direitos: construções históricas das lutas sociais	16
8.2 A construção do SUS como garantia do direito ampliado à saúde	19
8.3 Comunicação, um direito humano inalienável	22
8.4 Mediações entre comunicação e saúde: direitos interdependentes	27
8.5 O Serviço Social na defesa dos direitos à comunicação e à saúde	31
8.6 A Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS	35
9 RESULTADOS ESPERADOS	41
10 REFERÊNCIAS CONSULTADAS	42
11 CRONOGRAMA	49

1. INTRODUÇÃO

Os assistentes sociais são profissionais graduados em Serviço Social, uma profissão regida pela Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que define quais as suas competências e atribuições (BRASIL, 1993). Devido ao caráter generalista da profissão, o cotidiano profissional dos(as) assistentes sociais pode contemplar tarefas diversas de acordo com a política em que atuam; mas, de forma sintética, é possível afirmar que o objeto de trabalho da profissão é a “questão social”, que “[...] diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado” (IAMAMOTO, 2001, p. 17). A partir disso, o esclarecimento da população acerca dos seus direitos e sobre as formas de acessá-los é tarefa cotidiana desses profissionais que trabalham nas instituições públicas e privadas, não somente no atendimento direto com a população, mas também na produção de laudos, pareceres e estudos.

O Projeto Ético Político do Serviço Social brasileiro, entre outros objetivos, busca direcionar as ações profissionais dos(as) assistentes sociais em busca de uma sociedade mais democrática, justa, equânime e igualitária. Coutinho (1999) afirma que a democracia remete a uma noção de soberania popular e que a cidadania pode ser definida como um conjunto de direitos que estão em permanente disputa em determinado processo histórico. Por isso, essa categoria profissional tem se engajado em pautas consideradas relevantes para que a classe trabalhadora possa ter sua cidadania e seus direitos garantidos e respeitados diante de um processo contínuo e histórico de desmonte de políticas sociais e de ações de cerceamento e silenciamento dos movimentos sociais e da população.

Na luta pela garantia de direitos, a comunicação ocupa um lugar estratégico, que ainda precisa ser mais bem analisado por estudos voltados ao tema. Para Boschetti e Salvador (2009, p. 23), a comunicação é um pressuposto para a cidadania e constitui-se como um “[...] processo social contraditório e assume posicionamento teórico e político que não subestima tampouco superestima a mídia como espaço de socialização radical da informação”. A relação entre comunicação

e direito é uma pauta política que precisa ser aprofundada pela categoria profissional no sentido de que ela é uma questão central para a cidadania e, também, um elemento presente no exercício da profissão e no contato direto com o usuário das políticas.

A partir da realização da Especialização em Comunicação e Saúde e dos temas abordados ao longo desse período, foi possível perceber que a comunicação tem sido muito debatida; afinal, além de atuar na condução de pautas políticas, econômicas e sociais, representa uma área de grande reprodução do capital.

Pelo potencial de definir a forma de compreensão da realidade, a comunicação tem sido alvo de um processo de disputa de poder e monopolização, uma vez que contribui para a mobilização e a quebra de padrões ou de realidades ideologicamente construídas. Como se observa, a comunicação é uma questão multidisciplinar. Por esse motivo, deve ser um assunto de discussão e problematização pela categoria dos(as) assistentes sociais, principalmente quando considerada como um direito muitas vezes violado.

Em relação à organização desse campo profissional no Brasil, o Serviço Social brasileiro é regido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que é definido como “[...] uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil” (CFESS, 2019, [s. p.]). Em âmbito regional, essas atribuições são realizadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Essas duas entidades buscam, por meio de diversas ações, expressar as pautas defendidas pela categoria profissional de acordo com o projeto profissional vigente que luta por uma sociedade livre de exploração e desigualdade.

O Serviço Social tem debatido sobre a importância da comunicação desde a década de 1990, a partir da elaboração, durante a Gestão 1996-1999, do documento “A Beleza Está nas Ruas”, publicado pelo CFESS. Em 2001, foram aprovadas as primeiras diretrizes para uma Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS (CFESS, 2010). A partir do entendimento de que a comunicação é um direito humano, as instâncias organizativas da categoria dos(as) assistentes sociais elaboraram, em 2007, a primeira versão do documento denominado, na época, Política Nacional de Comunicação. Essa política foi

construída com a intenção de servir como um parâmetro potencializador das ações do conjunto CFESS-CRESS já realizadas anteriormente, sendo utilizada como base para as versões elaboradas posteriormente nos anos de 2011 e 2016 (CFESS, 2010).

A defesa do direito à comunicação tem sido o elemento fundamental para a elaboração da Política de Comunicação e para as ações e os debates propostos pelo conjunto dos Conselhos de Serviço Social. A prova disso são os Seminários Nacionais de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, realizados desde 2007, com o objetivo de propor, discutir e avaliar as ações contidas na Política de Comunicação. A versão mais atual da política, elaborada no ano de 2016, propõe a defesa da comunicação como um bem público e afirma que a socialização da informação é relevante para o fortalecimento da classe trabalhadora; entretanto, cabe analisar de que maneira o direito à comunicação está sendo defendido nesses documentos.

Outro elemento que pretende ser foco de breve análise será a forma como esses encontros de avaliação da Política de Comunicação são realizados e quem tem feito parte desses momentos de troca.

A Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS e sua possível relação com o cotidiano profissional suscitam algumas questões: Por tratar-se de uma política de comunicação, esse documento deveria ser matéria para análise e discussão prioritariamente por profissionais de comunicação representados pelos assessores de comunicação? Ou do Serviço Social por intermédio de conselheiros e assistentes sociais que trabalham com políticas sociais diversas? Ou de ambos?

Ademais, cabe a reflexão sobre qual a compreensão da comunicação por parte dos(as) assistentes sociais e se as iniciativas de promoção de discussão acerca desse tema têm sido eficazes para promover a adesão da categoria profissional na defesa da comunicação como direito.

A partir desses elementos, entende-se que a análise dos pressupostos contidos nesses documentos e sua relação com o direito à comunicação podem colaborar e qualificar as ações da categoria profissional no que tange à comunicação entre os Conselhos e os profissionais e na própria intervenção com os usuários. Dessa forma, o presente projeto poderá servir como mais um subsídio

para os debates acerca das ações de engajamento do Serviço Social na pauta da comunicação como direito.

2. TEMA

O tema a ser abordado no presente projeto de pesquisa será a Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS do Serviço Social, cuja primeira versão foi elaborada no ano de 2007 e reeditada, posteriormente, nos anos de 2011 e 2016. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), juntamente com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) atuam de forma articulada, orientando e fiscalizando o exercício dos(as) assistentes sociais e são as entidades responsáveis pela elaboração, implementação e avaliação da Política de Comunicação.

3. PROBLEMA

Esse projeto buscará compreender de que maneira as ações apontadas pela Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS são elaboradas e quais atores fazem parte desse processo de disputa, justamente pelo fato de que a Política de Comunicação é um instrumento que, entre outras finalidades, busca promover e socializar informações entre os conselhos e os profissionais. Diante disso, é fundamental problematizar sobre o quanto essa política de comunicação tem contribuído para a defesa da comunicação como direito e na prática profissional?

4. HIPÓTESE

Este projeto parte do pressuposto de que as ações do CFESS e dos CRESS voltadas para a defesa do direito da comunicação e promoção desse debate entre a categoria profissional têm sido realizadas a partir de um lugar de fala dotado de um poder simbólico (BOURDIEU, 1989). Isso ocorre pelo fato de que os eventos realizados com o intuito de avaliar e deliberar sobre as ações de comunicação (Seminário de Comunicação e Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS) são destinados prioritariamente para conselheiros e profissionais da comunicação.

O projeto tem como hipótese o fato de que as discussões, ações e avaliações realizadas com o intuito de promover o direito à comunicação são discutidas apenas entre os conselhos e as equipes de comunicação, o que pode ser considerado como uma postura contraditória entre o discurso e a prática. Portanto, cabe compreender como as instâncias representativas da categoria do Serviço Social posicionam-se em defesa do direito à comunicação no documento elaborado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), denominado Política de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS, e de que forma essas ações têm se concretizado como pauta política na defesa da comunicação como direito na organização da categoria e no exercício profissional.

5. JUSTIFICATIVA

O Serviço Social tem como um dos seus pressupostos a defesa e a garantia de direitos, e compreende a importância dos direitos na promoção da cidadania. A partir do momento em que ocorre a violação de um direito, isso ocasiona a erosão das mediações políticas entre a sociedade e as esferas públicas (TELLES, 1998). A categoria profissional dos(as) assistentes sociais, por meio das suas instâncias de representação, tem se posicionado acerca da defesa da saúde e da comunicação como direito (BOSCHETTI, 2011) e da democratização da mídia. O maior exemplo desse engajamento foi a construção da Política de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS, elaborada pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social. Essa política se coloca como um instrumento destinado à produção e à socialização de informação entre os CRESS e o CFESS e destes com a categoria profissional e a sociedade. Esse documento, que possui três versões (2007, 2011 e 2016), define o papel da comunicação como um campo de ação política estratégica fundamental para a transformação da sociedade.

A partir da compreensão de que a comunicação é considerada parte do processo de determinação social da saúde (ARAÚJO, 2013), observa-se a importância da análise dos pressupostos contidos no documento norteador das ações de comunicação dessa categoria profissional, bem como as estratégias propostas para reafirmar seu engajamento e a defesa na materialização do direito à comunicação. Nesse caso, a realização de uma discussão teórica sobre o Serviço Social nessa relação buscará estimular os profissionais a compreenderem a importância de uma comunicação dialógica na sua intervenção profissional, tendo como pressuposto o entendimento de que todos devem ter sua condição de cidadãos assegurada e que os grupos considerados vulneráveis precisam ter sua voz ouvida.

Com base nessas afirmações, cabe a reflexão sobre de que maneira as ações propostas por esse documento contribuem para que a categoria se posicione em defesa do direito à comunicação, considerando o fato de que existem algumas deficiências no que tange à sua divulgação e seu conhecimento por parte dos(as) assistentes sociais. Soma-se a isso o fato de que o conjunto CFESS-CRESS tem

realizado o Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, que ocorreu em Porto Alegre/RS, em 2018, com a proposição de discutir o papel da comunicação no Serviço Social. Esse evento, que também avalia a implementação da Política de Comunicação, obteve ínfima divulgação nas mídias virtuais dos conselhos (Facebook e site). É possível afirmar que as situações mencionadas carecem de análise e problematização, pois a comunicação deve ser um tema de interesse e relevância para a categoria profissional. Além disso, é de grande importância que exista o alinhamento do discurso institucional de adesão aos movimentos em defesa do direito à comunicação com as ações propostas na Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS.

Apesar das iniciativas de promoção desse debate no Serviço Social, nota-se que ainda existe uma lacuna entre a discussão teórica, realizada nos espaços mediados pelos conselhos, e a prática dos(as) assistentes sociais, que trabalham diretamente com a população usuária das políticas sociais. Isso pode ser observado a partir da declaração realizada pelo CFESS após a realização da 5ª edição do Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, em setembro de 2018: “Comunicação também é assunto para assistente social”. O texto afirma que os assistentes sociais estão inseridos no debate da comunicação a todo instante e, mais adiante, apresenta as seguintes questões: “Você, assistente social, já pensou [...] como você tem se comunicado com o/a usuário/a dos serviços sociais? Ou como os Conselhos têm se comunicado com a categoria?” (CFESS, 2018, [s. p.]).

Ocorre que, apesar das afirmações anteriores, o mesmo texto informa que o debate do evento foi realizado para representantes das gestões e profissionais de comunicação dos CRESS e do CFESS, o que leva a perceber certa contradição entre a proposta de discussão e quem está sendo convidado ao debate. Portanto, analisar como a Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS colabora com a defesa do direito à comunicação poderá contribuir para ampliar a discussão acerca desse tema de forma mais abrangente e inclusiva entre os(as) assistentes sociais e auxiliar a construir e aprimorar essa política.

6. OBJETIVOS

6.1 Geral

Analisar de que maneira o Serviço Social se posiciona em defesa da comunicação como direito a partir da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS.

6.2 Específicos

- Contextualizar a atuação do Serviço Social na defesa da comunicação como direito;
- Mapear as alterações realizadas nos textos das três versões da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS;
- Analisar as ações propostas pela Política de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS;
- Verificar de que forma as instâncias de organização do Serviço Social promovem o debate da comunicação com os assistentes sociais;
- Fornecer subsídios para o debate acerca do direito à comunicação na intervenção profissional dos(as) assistentes sociais.

7. METODOLOGIA

Esse projeto foi elaborado com a intenção de compreender de que maneira as instâncias de organização da categoria profissional têm se posicionado na defesa do direito à comunicação por meio da Política de Comunicação elaborada pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais. A pesquisa é uma dimensão do exercício profissional dos(as) assistentes sociais como uma condição que possibilita formular respostas capazes de realizar proposições efetivas e que possam materializar os princípios ético-políticos norteadores do Projeto Profissional do Serviço Social (IAMAMOTO, 1998). Nesse sentido, pretende-se utilizar a pesquisa de natureza qualitativa, que parte da concepção de que existe uma relação dinâmica entre a realidade e o sujeito, uma relação de interdependência entre o mundo subjetivo e a subjetividade do sujeito (CHIZZOTTI, 1991).

Minayo complementa a definição, afirmando que um dos objetivos da pesquisa qualitativa é o de responder a questões muito particulares:

Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. Desta forma, a diferença entre abordagem quantitativa e qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica. (MINAYO, 2009, p. 21).

A pesquisa qualitativa vem ao encontro do que está proposto pelo presente projeto, uma vez que busca trabalhar com uma série de significados, motivações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2009). A partir disso, esse tipo de pesquisa possibilitará o exercício de uma análise mais crítica e atenciosa acerca do objeto a ser pesquisado (SANTAELLA, 2001).

A técnica de coleta de dados se dará por pesquisa documental. Serão analisadas as três versões da Política de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS, sendo a primeira versão publicada em 2007, a segunda no ano de 2011 e a terceira em 2016.

Inicialmente, haverá a análise dos objetivos e das ações propostas pelos

documentos. No momento seguinte, será elaborado um quadro comparativo entre as três versões, no qual serão destacadas as alterações e os pontos revisados em cada item das políticas. Após esse momento, analisar-se-ão as deliberações efetuadas no eixo da Comunicação no relatório final do Encontro Nacional CFESS-CRESS, entre os anos de 2006 e 2015 (período que compreende a elaboração da primeira e da última versão da Política de Comunicação do conjunto). A partir dos elementos encontrados, será produzida a análise da relação entre o que foi deliberado pelos Grupos de trabalho da comunicação e o que foi incorporado nos documentos das versões finais da Política.

Na sequência, serão feitas entrevistas semiestruturadas com profissionais da gestão, com os integrantes das comissões de comunicação responsáveis pela avaliação e atualização da Política de Comunicação nas três gestões em que a política foi elaborada. A priori serão entrevistados os coordenadores; em caso de impossibilidade, será realizada entrevista com um dos demais integrantes de cada equipe, que são:

- Primeira edição: Simone de Almeida (coordenadora), Ivanete Salete Boschetti, Silvana Mara de Moraes dos Santos.
- Segunda edição: Kênia Augusta Figueiredo (coordenadora), Ivanete Salete Boschetti, Maria Bernadette de Moraes Medeiros, Marylucia Mesquita, Sâmbara de Paula Ribeiro e Silvana Mara de Moraes dos Santos.
- Terceira edição: Daniela Neves de Sousa (coordenação), Daniela Ribeiro Castilho Erlenia Sobral do Vale, Marlene Merisse, Maurílio Castro de Matos, Diogo Adjuto Melo Silva, Rafael Werkema.

Também se pretende entrevistar a atual conselheira e coordenadora da comissão de comunicação do CFESS e integrante do conselho deliberativo do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), Lylia Rojas.

Na sequência, serão feitas entrevistas semiestruturadas com profissionais da gestão, com os integrantes das comissões de comunicação responsáveis pela avaliação e atualização da Política de Comunicação nas três gestões em que a política foi elaborada. As questões serão pré definidas e terão como objetivo

compreender de que modo ocorreu o processo de elaboração das três versões das políticas.

Essas entrevistas terão por objetivo compreender de que maneira essas políticas foram elaboradas levando em conta o contexto do período em que esses profissionais participaram da formulação do documento. Também serão realizados questionamentos com a finalidade de apurar quais práticas foram realizadas pelas gestões com o objetivo de promover o debate acerca do direito à comunicação na prática profissional dos assistentes sociais.

A fim de buscar compreender qual o nível de conhecimento, compreensão e participação na construção das políticas de comunicação, pretende-se entrevistar assistentes sociais que trabalham diretamente com os usuários das políticas. Por critério de aproximação com a política de saúde, serão entrevistadas profissionais que trabalham nesta área, preferencialmente nos três níveis de atenção: básica, média e alta complexidade, sendo 01 profissional de cada nível.

Depois dessa etapa, a partir da análise dos materiais e das entrevistas, serão elaboradas as considerações referentes aos resultados obtidos.

O referencial teórico utilizado pauta-se por uma perspectiva crítica de análise do contexto político e social das políticas públicas no Brasil e da política da saúde, a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Serão utilizados autores que abordam as concepções de cidadania, direitos e democracia bem como autores do Serviço Social, objetivando tratar sobre a categoria profissional na defesa do direito à comunicação, da saúde e dos direitos humanos.

8. REFERENCIAL TEÓRICO

A partir das discussões realizadas ao longo da especialização em Comunicação e Saúde, foi possível compreender, entre tantas outras questões, o tensionamento entre dois projetos: de um lado, a defesa da saúde como um direito, mediante a universalização do seu acesso, tendo o Estado como provedor; de outro, o projeto de mercantilização da saúde, em que o gozo dos serviços é mediado pela capacidade ou não de cada pessoa arcar com o seu custeio. Historicamente, o Brasil construiu as políticas sociais sob as bases da meritocracia, em que a relação renda-contribuição-benefício estiveram presentes desde as primeiras tentativas de propor um modelo de bem-estar social no país (FIORI, 1998; BORGHI; OLIVEIRA; SEVALHO, 2018).

O conflito entre interesse público e privado ou entre saúde como direito ou como mercadoria perpassa a construção das políticas de saúde, incluindo a Constituição de 1988 e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) – proveniente da Constituição Federal de 1988 e regulamentada, em 1990, pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 (BRASIL, 1990a,1990b). Esse mesmo embate se faz presente no campo das políticas de comunicação, em que o predomínio histórico dos interesses privados prejudica o entendimento da comunicação como direito.

8.1 Cidadania e direitos: construções históricas das lutas sociais

Historicamente, a cidadania, compreendida como um conjunto de direitos, é resultante das lutas travadas pelas classes subalternizadas em processos de longa duração. Esta condição não tem sido comum a todos os indivíduos por razões políticas, sociais e econômicas (COUTINHO, 1999).

Murtinho (2012) afirma que a noção de cidadania no Brasil possui relação com o processo de democratização do país e de reorganização da sociedade civil após o término da ditadura militar. Dessa forma, “[...] as noções de direitos e cidadania encontram-se imbricadas ao processo de construção e disputa pelo

sentido de ‘democracia’ — uma expressão sem um significado definitivo, mas construído socialmente” (STEVANIM, 2017, p. 83).

A cidadania, além de ser considerada um conjunto de direitos, também pode ser definida como:

[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (COUTINHO, 1999, p. 42)

Derivam das lutas sociais os direitos conquistados pela classe trabalhadora que “[...] permitem ao cidadão uma participação mínima na riqueza material e espiritual criada pela coletividade” (COUTINHO, 1999, p. 50). Essa definição, quando comparada com o atual contexto de desestruturação dos direitos sociais brasileiros, quase não pode ser aplicada, pois a participação nas riquezas tem sido cada vez menos promovida devido ao desmonte das políticas sociais, compreendidas como “parte inseparável dos direitos civis e sociais” (MATTELART, 2009, p. 43).

Da mesma forma, o fato de um direito estar expresso na letra da lei não serve como garantia de sua efetivação. Isso, sem dúvida, torna ainda mais necessária a mobilização da sociedade.

Todavia, segundo explica Coutinho (1999, p. 51), a presença desses direitos nas Constituições,

[...] seu reconhecimento legal, não garante automaticamente a sua efetiva materialização. Esse é, particularmente, o caso do Brasil. Mas, embora a conversão desses direitos sociais em direitos positivos não garanta sua plena materialização, é muito importante assegurar seu reconhecimento legal, já que isso facilita a luta para torná-los efetivamente um dever do Estado.

Cabe ressaltar que a garantia de direitos também faz parte de um processo histórico em que os retrocessos são parte integrante desse sistema. Desse modo, conforme assevera Murtinho:

Embora tenhamos focado em processos de conquista de direitos e de ampliação da cidadania, demarcando sua relação intrínseca com o processo histórico, não podemos esquecer que os avanços e a própria

manutenção desses direitos dependem da conjuntura política e de uma correlação de forças favoráveis. Os retrocessos também devem ser considerados como parte do processo histórico. Os direitos, assim como foram conquistados, podem sofrer mutilações totais ou parciais, ou mesmo sofrer transformações que comprometam o seu caráter. (MURTINHO, 2012, p. 155).

No caso da democracia, é possível defini-la como a “[...] presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social” (COUTINHO, 1999, p. 42). Essa questão reforça a importância da mobilização social na luta pela garantia dos direitos, pois o cenário atual tem apontado para um processo sequencial e histórico de cerceamento deles. Isso significa que “[...] sem a incorporação real de novos atores políticos, as ideias de democracia, cidadania e direitos servem apenas para legitimar o poder dos grupos dominantes” (STEVANIM, 2017, p. 85). Ou seja, há a necessidade de lutar para que um direito seja reconhecido legalmente e, após isso, em muitas situações, será necessário redobrar os esforços para fazer com que o Estado assuma seu dever de promover condições para que ele seja efetivamente materializado.

A participação pode ser considerada, ainda, como outro elemento importante para a promoção da cidadania:

Como princípio organizativo do SUS a participação recomenda que a sociedade seja ativa, preferencialmente através dos conselhos organizados em vários níveis, no planejamento, na implantação e na fiscalização das políticas públicas de saúde. (ARAÚJO; CARDOSO, 2007, p. 82).

As autoras também afirmam que a participação possui uma relação ontológica com a comunicação, quando possui a capacidade de desenvolver espaços, processos e práticas que ampliem as vozes mais periféricas.

Sobre a apropriação dos conceitos de cidadania, direitos e democracia, Stevanim (2017, p. 92) conclui que

[...] a apropriação dos conceitos de cidadania, direitos e até mesmo democracia é consequência de processos ambivalentes de transformação e conservação da ordem social. Os sentidos e as práticas que gravitam em torno dessas noções são resultantes da formação da sociedade brasileira, em que se verifica a ocorrência de transições “pelo alto”.

Por conseguinte, ao pensar em práticas democráticas, é importante analisar que a garantia de um direito não acontece de forma isolada, mas sim decorre de uma série de processos de transformação da sociedade. Nesse cenário, os movimentos sociais possuem papel relevante e contraditório, pois “[...] reúnem características de transformação e conservação, combinadas de modo ambivalente, por meio das quais agem na construção e na disputa de hegemonia na sociedade civil” (STEVANIM, 2017, p. 93).

8.2 A construção do SUS como garantia do direito ampliado à saúde

O direito à saúde foi reconhecido internacionalmente na Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, realizada em 1978, na cidade de Alma-Ata. Promovida pela Organização Mundial da Saúde, essa conferência “tornou-se referência por reafirmar a saúde como um direito fundamental” (STEVANIM; MURTINHO, 2017, p. 140).

No Brasil, a saúde compõe o tripé da seguridade social. O conceito de seguridade social encontra-se no art. 194 da Constituição Federal. É definido como “[...] um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade e que possuem a prerrogativa de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). A política de saúde está relacionada com outras áreas ligadas ao desenvolvimento social e físico do sujeito; portanto, é de grande importância que haja um trabalho interdisciplinar e intersetorial, na medida em que existe a compreensão de que o cuidado em saúde tem de ser uma responsabilidade do cidadão e também do Estado, pois este possui o dever de oferecer os serviços de saúde que atendam às reais necessidades da população e de acordo com as demandas específicas de cada território (CFESS, 2010).

Para Nogueira e Mito (2006), o reconhecimento da saúde como um direito social e sua garantia como dever do Estado ultrapassa a abordagem limitada e focada em um discurso sem crítica e normativo. Esse reconhecimento também define radicalmente que o Estado possui o dever de garantir o direito à saúde sem transformar essa política em um bem ou em mercadoria (NOGUEIRA; MIOTO,

2006).

Pensar a Política de Saúde no Brasil diante da conjuntura atual requer uma breve reflexão acerca dos processos que envolvem sua implementação. Afirmar que a saúde está integralmente garantida pela Constituição Federal de 1988 pode ocasionar a falsa sensação de que a atual situação do sistema de saúde público decorre apenas do tratamento recebido pelas gestões no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Sem o propósito de entrar no mérito das gestões, cabe ressaltar a instituição do sistema de saúde inserida em um amplo processo de reconhecimento da saúde como direito de todos e dever do Estado, permeado pelas correlações de forças e refém das manobras da política nacional (SILVA, 2016).

O Sistema Público de Saúde é resultado de décadas de lutas a partir de um movimento denominado Reforma Sanitária (NOGUEIRA, 2010). A 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, no ano de 1986, apresentou como temas centrais: “I A Saúde como direito inerente à personalidade e à cidadania; II Reformulação do Sistema Nacional de Saúde, III Financiamento Setorial” (BRAVO, 2006, p. 9). De acordo com Bravo (2013), a 8ª Conferência contou com a participação de aproximadamente 4.500 pessoas e representou um marco, pois acabou por introduzir a sociedade na discussão da política de saúde. Sendo assim, a “[...] questão da saúde ultrapassou a análise setorial, referindo-se à sociedade como um todo, propondo-se não somente o Sistema Único, mas a Reforma Sanitária” (BRAVO, 2013, p. 96).

Na ocasião, foi elaborado o conceito ampliado de saúde, definido como: “[...] resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde” (BRASIL, 1986, p. 4). Nesse caso, essa nova concepção é entendida como o acesso a melhores condições de vida e de trabalho, concretizando-se por meio da estruturação do SUS e pela efetiva atuação do Estado na execução dessa política que enfatiza os determinantes sociais. Desse modo, o SUS construiu-se em consonância com:

[...] os princípios da intersetorialidade, integralidade, descentralização, universalização, participação social e redefinição dos papéis institucionais

das unidades políticas (União, Estado, municípios, territórios) na prestação dos serviços de saúde; e efetivo financiamento do Estado. (CFESS, 2010, p. 19).

Além disso, é preciso considerar que a compreensão da saúde a partir de um “conjunto de condições coletivas de existência” (LUZ, 1991, p. 29 apud NOGUEIRA; MIOTO, 2006, p. 223) advém da importância de reconhecer a relação entre os direitos sociais e econômicos, pois a intervenção do Estado nas políticas sociais não deve ser observada como algo autônomo em relação aos interesses econômicos que, por sua vez, inserem na agenda política governamental as questões que lhes parecem mais relevantes (RAMOS, 2005).

Para a compreensão das necessidades de saúde, Nogueira e Mioto (2006) afirmam que é preciso avaliar que elas são resultado das relações sociais e sua interação com aspectos físicos, sociais e culturais. A partir disso, essas autoras apresentam os fatores determinantes das condições de saúde:

Dentre os diversos fatores determinantes das condições de saúde incluem-se os condicionantes biológicos (idade, sexo, características herdadas pela herança genética), o meio físico (que inclui condições geográficas, características da ocupação humana, disponibilidade e qualidade de alimento, condições de habitação), assim como os meios socioeconômico e cultural, que expressam os níveis de ocupação, renda, acesso à educação formal e ao lazer, os graus de liberdade, hábitos e formas de relacionamentos interpessoais, a possibilidade de acesso aos serviços voltados para a promoção e recuperação da saúde e a qualidade de atenção pelo sistema prestado. (NOGUEIRA; MIOTO; 2006, p. 229).

A área da saúde pode ser considerada a que obteve mais avanços quanto ao fortalecimento dos direitos sociais, fruto das articulações dos movimentos sociais e sindicais que influenciaram de modo decisivo na elaboração da Constituição de 1988 (RAMOS, 2005; NOGUEIRA; MIOTO, 2009). Além de propor um novo ordenamento do setor de saúde, a Constituição Federal:

Universalizou o direito à saúde, apontando para a garantia do pleno acesso aos serviços sem quaisquer critérios de exclusão ou discriminação. Abriam-se espaços para decisões políticas no campo sanitário compartilhadas com os usuários e para a gestão democrática dos serviços de saúde através da participação popular, possibilitando o controle social, por diferentes sujeitos coletivos, que interagem entre si e com o Estado. Esse avanço foi reiterado, em 1990, com a aprovação das Leis nº 8.080 e 8.142. (NOGUEIRA; MIOTO; 2006, p. 221).

A determinação da implantação do SUS foi considerada uma importante

conquista popular, já que, com o respaldo de debates nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, garantiu a saúde como direito social. Dessa forma, foi criado um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo com a proposta de promover a saúde da população brasileira. A promulgação da Constituição Federal de 1988 significou juridicamente a promessa da afirmação e da extensão dos direitos sociais em um país que enfrentava um período de crise com altos índices de desigualdade social (BRAVO, 2013), buscando romper com o modelo médico-privatista que era predominante no atendimento ao público.

Desde a sua elaboração, o SUS tem buscado promover a democratização do acesso aos serviços de saúde para a população com base no entendimento de que a saúde, assim como as demais políticas, é um direito que deve ser assegurado pelo Estado. Nogueira e Miotto (2006) acrescentam que a aprovação da legislação complementar responsável pela instituição e regulamentação do sistema nacional de saúde brasileiro foi permeada de confrontos e antagonismos de grupos de interesses ligados ao setor. Esses embates tiveram como principal característica a atuação das forças conservadoras que retardaram a inclusão da saúde na agenda governamental.

8.3 Comunicação, um direito humano inalienável

O direito à comunicação pode ser considerado um elemento primordial na busca por uma sociedade mais justa e democrática. O reconhecimento da comunicação como direito humano teve como origem a Declaração Universal dos direitos humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948, quando se elaborou o art. 19 com a seguinte afirmação:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948, p. 10).

Após esse documento, a concepção da comunicação como direito emergiu de forma mais contundente no Relatório McBride, publicado, em 1980, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – *United*

Nation Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO, 1983), a partir de uma comissão presidida pelo irlandês Sean McBride, vencedor do prêmio Nobel da Paz. O documento buscou apresentar elementos para estabelecer uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação (Nomic):

O documento reforçou explicitamente a necessidade de reconhecimento do direito humano à comunicação como princípio jurídico, sendo este conjunto de textos até hoje a principal referência dos estudos que abordam a emergência do direito humano à comunicação. (OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO, 2018, [s. p.]).

O relatório afirmava que “[...] a comunicação não poderia estar somente nas mãos do mercado, tampouco do Estado, deveria estar nas mãos da sociedade civil” (OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO, 2018). Com base nesses pressupostos, o documento tinha os seguintes objetivos:

[...] apontava diretrizes para o reconhecimento e a efetivação de outro modelo de comunicação global, com um fluxo de informação e conhecimento horizontal, privilegiando o diálogo em detrimento do monólogo, não restritivo aos detentores das novas tecnologias, que descentralizasse o poder e a riqueza, que buscasse a emancipação de todos os povos e suas respectivas culturas, e que priorizasse a radicalização da democracia. (OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO, 2018, [s. p.]).

Esse relatório também forneceu contribuições sólidas para a elaboração conceitual do direito à comunicação ao abranger a diversidade política e cultural do momento histórico:

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos direitos humanos. Mas esse direito é cada vez mais concebido como direito de comunicar, passando-se por cima do direito de receber comunicação ou de ser informado. Acredita-se que comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – individuais ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado. Essa ideia do diálogo, contraposta à de monólogo, é a própria base de muitas ideias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos. (UNESCO, 1983, p. 287).

Aproximadamente quatro décadas depois da publicação do Relatório McBride, houve a necessidade de readequar o conceito de comunicação ao contexto contemporâneo, principalmente devido à radicalização e ao surgimento de novas contradições, que suscitaram também novos métodos de enfrentamento (MURTINHO, 2012). Um dos elementos marcantes da retomada do debate sobre a

comunicação foi a Campanha CRIS (sigla em inglês para *Communication Rights in the Information Society* – Direito à Comunicação na Sociedade da Informação), que buscou mapear como o direito à comunicação era exercido em diversos países e foi organizado em quatro pilares: Liberdade de expressão na esfera pública; Uso do conhecimento e domínio público; Exercício das liberdades civis na sociedade da informação; Acesso equitativo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) (STEVANIM; MURTINHO 2018).

A presença de um novo cenário comunicacional impulsionado pelas mídias digitais, a concentração crescente do mercado de mídia, a expansão do uso das TICs e o predomínio de uma vertente da globalização econômica, que amplia as desigualdades, são fatores que exigem um olhar contemporâneo sobre o direito à comunicação e suas contradições no tempo presente (OLIVEIRA, 2000; BUSTAMANTE, 2005; STEVANIM; MURTINHO, 2017).

No entanto, nesse contexto, também emergem novos atores, que passam a reivindicar seu direito de falar e ser ouvido:

A relutância demonstrada pelas instituições públicas quando se trata de levar em consideração as organizações da sociedade civil na formulação das políticas de Comunicação, de cultura e do conhecimento parece ser tão anacrônica que, desde o início do milênio, uma nova configuração de atores sócio-políticos está surgindo na esfera pública, fazendo com que suas vozes sejam ouvidas em locais institucionais e extra-institucionais [sic] a respeito do papel dos produtos do espírito na redefinição de práticas democráticas. (MATTELART, 2009, p. 42).

Mattelart (2009), então, propõe uma formulação mais ampla e apresenta uma discussão mais abrangente do direito à comunicação quando se refere aos “direitos da comunicação”. Para o autor, os direitos da Comunicação

[...] não incluem apenas a comunicação na esfera pública (liberdade de expressão, de imprensa, o acesso à informação pública e governamental, a diversidade e a pluralidade dos meios de comunicação e dos conteúdos). Eles abrangem a produção e o compartilhamento de conhecimentos; os direitos civis, como a privacidade; os direitos culturais, como a diversidade linguística. Diante da concepção restritiva de reduzir a diversidade àquela de uma oferta supostamente auto-regulamentada [sic] pelo mercado, defendemos que não pode haver diversidade sem a diversidade de atores, fontes da criação e conteúdos de conhecimento, assim como de expressões culturais e midiáticas. (MATTELART, 2009, p. 43).

Mattelart (2009) aborda uma comunicação para além da esfera midiática e defende que a diversidade deve ser um elemento presente, ao considerar as dimensões que compõem os direitos da comunicação. No Brasil, os debates que se originam a partir da 8ª Conferência Nacional de Saúde (BRASIL, 1986) estabelecem a comunicação como inerente ao direito à saúde.

Vale (2010) menciona que a comunicação como direito possui relação direta com o princípio da participação, preconizado pelo SUS. Essa autora orienta que o direito à comunicação

[...] vai muito além do direito de receber informações: inclui o direito a se pronunciar, participar da constituição da esfera pública. Não é receber informações de uma instância possuidora de um saber verdadeiro – o que caracteriza o modelo instrumental –, mas ser sujeito social, que deve compor o espaço dos discursos públicos, entendido como espaço de prática social. (VALE, 2010, p. 30).

Essa relação da comunicação com a participação possui um caráter pedagógico no sentido de colaborar para que a população faça parte das decisões e da organização das políticas e, também, tenha poder e voz de lutar pela garantia dos seus direitos. Para tanto, é imprescindível que exista a ciência de quais são esses direitos, o que nem sempre ocorre.

Dantas (2015) menciona a falta de entendimento sobre a noção de comunicação como direito, o que, conseqüentemente, implica a ausência de compreensão sobre suas violações:

A noção de direito denota algo que precisou ser caracterizado como tal para que pudesse ser garantido a todas e todos. Ou seja, um aspecto da vida social que claramente coloca em xeque a dignidade e a justiça entre os cidadãos se for reservado a uns e a outros não. Apesar de ser um desses direitos, a maior parte de nós não compreende a comunicação como tal. E, conseqüentemente, não identifica como ele pode ser violado. (DANTAS, 2015, p. 35).

A comunicação é um direito que pode ser violado e que precisa ser garantido a toda a população de forma democrática. Então, ao falar em democracia, parte-se do pressuposto de que a diversidade da população (em suas dimensões cultural, étnico-racial, ideológica, religiosa etc.) deveria ser representada nos meios de comunicação, ao mesmo tempo em que a pluralidade de vozes e opiniões pudesse ser expressa:

O direito à comunicação é indissociável do direito à saúde; a comunicação só pode ser assim chamada em sua plenitude quando concebida e aplicada como redistribuição do poder de as pessoas se expressarem e serem levadas em consideração; e para tal é imperativo que os princípios do SUS estejam na base da sua reconfiguração. (ARAÚJO; CARDOSO, 2007, p. 60).

Boschetti e Salvador (2009) também comentam sobre a necessidade do reconhecimento da comunicação como direito e como espaço de ação política. Trazer essa reflexão para o Serviço Social coaduna com as ações de garantia e defesa dos direitos e também no acesso às políticas sociais. Logo, a democratização da comunicação:

[...] requer não apenas assegurar o acesso da população na condição de receptores críticos da informação, capazes de problematizar seu sentido e significado, mas exige a apropriação dos meios de comunicação como condição para ampliar o eco da sua fala política junto à sociedade. Democratizar a comunicação implica reconhecer legal e legitimamente a comunicação como direito humano; criar instrumentos e mecanismos que garantam a socialização da informação sem filtros e vieses ideológicos; desconcentrar o domínio e poder midiático; assegurar a fala e expressão das lutas dos movimentos sociais pela ampliação e materialização de direitos. (BOSCHETTI; SALVADOR, 2009, p. 23).

Então, é importante questionar como ocorre essa comunicação e a quais objetivos ela atende. Principalmente, deve-se pensar o direito à comunicação para além da ordem do capital. Em termos de avanços tecnológicos, a comunicação tem se transformado cotidianamente. No contexto contemporâneo, as pessoas conseguem ter acesso à informação com velocidade e facilidade maiores do que no passado. O que precisa ser avaliado é como se perpetuam as desigualdades no exercício da comunicação nesse cenário.

Embora as informações divulgadas adquiram caráter público e estejam, pelo menos teoricamente, à disposição de todas as pessoas, um conjunto de fatores impede sua livre circulação e a plena apreensão, principalmente pelos setores que estão à margem das compensações sociais e simbólicas oferecidas pela sociedade. (OLIVEIRA, 2000, p. 79).

Destaca-se que a negação do direito pode ocorrer de diversas formas. Dantas (2015) afirma que tanto o silenciamento quanto a criminalização de alguns grupos ou indivíduos representam formas de violação. Portanto, negar o direito a se expressar significa negar o direito à própria cidadania.

A concentração de propriedade dos veículos de mídia e o monopólio da comunicação no Brasil contribuem para que somente uma parcela da sociedade tenha direito de falar e ser ouvida (STEVANIM, 2018). Por esse motivo, a luta pelo direito à comunicação e o acesso a ela, como uma estratégia democrática, precisam ser entendidas como pautas da sociedade para que todos tenham possibilidade de debater sobre seus direitos.

8.4 Mediações entre comunicação e saúde: direitos interdependentes

Por sua construção histórica, o SUS pode ser considerado uma ferramenta primordial na luta pela garantia do direito à saúde da população. Desde sua criação até o presente momento, esse sistema tem sofrido intensos ataques e tensionamentos provocados pelo mercado, que desconsidera o caráter universal do acesso aos serviços de saúde. Neste contexto, é preciso considerar outro elemento que pode colaborar com a alteração ou conservação do atual cenário da saúde brasileira: a comunicação.

Historicamente, a relação entre a comunicação e a política de saúde no Brasil ocorre desde a década de 1920 (OLIVEIRA, 2000; ARAÚJO; CARDOSO, 2007), quando o Departamento Nacional de Saúde passou a utilizar a educação sanitária como forma de evitar epidemias, a partir da adoção de práticas consideradas higienistas. Nesse período, o viés educativo passou a ter relevância, pois havia o entendimento por parte das autoridades de saúde de que os indivíduos precisavam corrigir seus hábitos considerados prejudiciais.

A partir da criação do Serviço Nacional de Educação, na década de 1940, a disseminação das informações educativas sobre como prevenir doenças foi amplamente veiculada nos meios de comunicação. Durante as décadas seguintes, a comunicação manteve-se atrelada às práticas da política de saúde, principalmente quando faziam referência a mudanças de costumes e práticas da população (ARAÚJO; CARDOSO, 2007; ARAÚJO; MOREIRA; AGUIAR, 2013).

Araújo e Cardoso (2007) salientam que a comunicação é um tema sobre o qual todas as pessoas entendem um pouco e sentem-se aptas para opinar, o que

é compreensível no sentido de que comunicar é uma prática social que perpassa todas as relações humanas. Para Martino (2001), a comunicação pode ser definida como a relação entre consciências estabelecida realizada de forma intencional.

Comunicação também pode ser definida como “[...] vivência individual e coletiva, é prática social, experiência cotidiana que leva à formação de pontos de vista” (ARAÚJO; CARDOSO, 2007, p. 19). A partir dessa afirmação, percebe-se que o ato de comunicar estabelece uma relação entre as pessoas. De acordo com essa visão, compreende-se comunicação e a saúde como direitos interdependentes, ou seja, que necessitam um do outro para serem de fato garantidos. A comunicação ocorre a todo instante e é um elemento tão naturalizado em nossa sociedade que, de modo geral, as pessoas dificilmente detêm seu tempo para observar as limitações existentes no seu exercício cotidiano, nas relações estabelecidas a partir dessa ação (DANTAS, 2015). Estudar a comunicação colabora para o entendimento de suas inter-relações com outras áreas da atividade humana (ARAÚJO; CARDOSO, 2007), como a saúde.

Araújo e Cardoso (2007) apontam para a necessidade de renovar o pensamento e da prática da comunicação na saúde com a finalidade de tornar o profissional e os demais usuários agentes de manutenção ou de transformação da realidade, tendo como norte da atuação os princípios do SUS. Nesse sentido, as duas autoras apresentam dois parâmetros para pensar o tema da comunicação e saúde:

Não se pode desvincular a comunicação de um projeto ético de sociedade, que contemple, sobretudo, mais equanimidade na distribuição dos capitais e dos poderes materiais e simbólicos; nosso compromisso é com o aperfeiçoamento do SUS porque ele é o grande projeto que pode permitir uma mudança nas condições de saúde da população. (ARAÚJO; CARDOSO, 2007, p. 15).

Dessa forma, saúde e comunicação podem ser encaradas como campos distintos, cada qual com seus referenciais específicos, mas que podem encontrar pontos de convergência, a partir do momento em que passam a pensar no potencial do SUS se considera o SUS como produto e promotor de cidadania da população. A discussão entre comunicação e saúde coloca essas duas áreas sob a perspectiva da necessidade de encontrar formas específicas de ver, entender, atuar e estabelecer vínculos entre estes dois campos sociais (ARAÚJO; CARDOSO, 2017).

As mediações entre saúde e comunicação encontram no debate sobre a garantia da cidadania outro ponto de convergência. Logo, pensar a comunicação como um direito indispensável para promover a cidadania e a dignidade humana requer reconhecer que esses elementos estão relacionados a contextos históricos e mutáveis.

No Brasil, tanto a luta pelo direito à saúde quanto os movimentos pela democratização da comunicação são convergentes no que se refere à defesa de direitos e acompanham um processo mais amplo de luta pela democracia e pelos direitos sociais (RAMOS, 2005). Sobre a relação entre comunicação e saúde, Araújo e Cardoso (2007) afirmam que, além de não estarem desagregadas da noção de direito, esses dois campos dirigem-se ao cidadão, almejando o aperfeiçoamento de um sistema público de saúde e prevendo a participação das pessoas nesse processo.

Outras questões que devem ser consideradas são as “[...] disputas entre um modelo de caráter público e os interesses mercadológicos que atravessam os negócios tanto da saúde quanto da comunicação” (STEVANIM; MURTINHO, 2017, p. 147), ou seja, os interesses privados perpassam políticas de radiodifusão que influenciam na saúde. Um exemplo desse encontro são as Conferências Nacionais de Saúde (CNSs), as quais, ao lado dos conselhos de saúde, são os principais espaços de participação e controle social do setor.

O quadro a seguir apresenta, de forma resumida, as demandas referentes ao tema da comunicação apresentadas pelas CNSs realizadas entre os anos de 1986 e 2015 e que apresentam questões emergentes no campo da comunicação e da saúde:

Quadro 1 – Demandas regulatórias para a radiodifusão nas Conferências Nacionais de Saúde

Conferência	Ano	Resolução
8ª CNS	1986	Proibir a propaganda comercial de medicamentos e produtos nocivos à saúde.
9ª CNS	1992	Apoio ao projeto de lei sobre democratização dos meios de comunicação que tramita no Congresso. Que seja estabelecida uma Política de Controle Social dos

		meios de comunicação.
10ª CNS	1996	Os participantes da 10ª Conferência Nacional de Saúde decidem defender que o acesso à informação e ao conhecimento é um direito do cidadão e deve ser garantido pelo Estado.
11ª CNS	2000	Reconhecer as rádios comunitárias como instrumentos públicos de comunicação e divulgação dos interesses da sociedade, do SUS e da Saúde em geral, pressionando o governo para que agilize a legalização das concessões, segundo a regulamentação da Lei nº 9.612/98 (BRASIL, 1998).
12ª CNS	2003	Criar canal de TV aberto em rede nacional para divulgação e informação sobre saúde em todo o país.
13ª CNS	2007	Moção de apoio à realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, constituída em um processo amplo, democrático e participativo, que resulte em um espaço qualificado, tendo como objetivo a efetivação da comunicação como direito de todos os segmentos da sociedade brasileira.
14ª CNS	2011	Criar, pelo Ministério da Saúde, uma Rádio e um Canal específico para saúde (TV SUS, Rádio SUS e outros meios), para implementar as políticas de saúde, dando maior visibilidade ao SUS. Restringir a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas e medicamentos em todos os meios de comunicação [...].
15ª CNS	2015	Democratização da comunicação, com a criação de um novo Marco Regulatório das Comunicações. Apoio às rádios, TVs comunitárias e redes colaborativas de comunicação, como forma de garantir a liberdade de expressão, a produção descentralizada e a pluralidade de vozes na comunicação.

Fonte: Adaptado de Stevanim e Murtinho (2018).

As demandas citadas podem ser divididas em: políticas direcionadas à regulação dos conteúdos veiculados na rádio e na televisão e em práticas regulatórias que buscam definir e fortalecer as configurações dos sistemas de mídias públicas e comunitárias (STEVANIM; MURTINHO, 2017). Araújo e Cardoso (2007) afirmam que as Conferências Nacionais de Saúde são espaços que traduzem os movimentos e a correlação de forças no campo da saúde, onde muitas de suas pautas refletem o quanto comunicação e saúde são complementares na defesa dos direitos.

Nesse sentido, fica evidente a preocupação do controle social em estabelecer políticas que possibilitem a efetivação dos direitos à saúde e à comunicação.

8.5 O Serviço Social na defesa dos direitos à comunicação e à saúde

Para Boschetti e Salvador (2009), a democratização da comunicação implica seu reconhecimento como direito humano, na busca pela garantia da socialização da informação, pelo fim dos monopólios midiáticos e por práticas que tenham como objetivo a possibilidade de dar voz e expressão para as lutas dos movimentos sociais.

Atualmente, esses pressupostos são defendidos por todas as entidades organizativas da categoria dos(as) assistentes sociais. Segundo Boschetti e Salvador (2019), a difusão desses valores e compromissos e seu espraiar na sociedade, entretanto, representam um desafio teórico-político para os profissionais e as entidades da categoria (Conjunto CFESS-CRESS, ABEPSS¹ e ENESSO²).

O conjunto CFESS/CRESS, particularmente, tem avançado muito no terreno da comunicação, desde um conhecido documento intitulado “A Beleza Está nas Ruas” (1997), quando se identificava a necessidade imperiosa de articular a ética e a estética no nosso projeto ético-político, realizando campanhas dirigidas à sociedade e à categoria de esclarecimento sobre o significado da profissão, difusão dos eixos do projeto profissional, e denúncia das expressões da questão social. Assim, a comunicação se tornou para o Serviço Social mais uma importante trincheira de disputa. (BOSCHETTI; SALVADOR, 2009, p. 23).

A formação generalista do curso permite que o(a) assistente social tenha competência para atuar em diversas políticas, apesar de não ser um profissional exclusivo de nenhuma delas. Justamente essa possibilidade de inserção em diversas áreas faz com que, no campo teórico, seja possível problematizar o papel da profissão dentro dos processos que envolvem e tensionam a comunicação e a

¹ Sobre Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), consultar Iamamoto, 2011.

² Para obter mais informações sobre a Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO), acessar este link: <<https://enessooficial.wordpress.com/enesso/>>.

saúde. Compreender a dimensão e a importância do SUS e a relação intrínseca entre comunicação e saúde fornecem pressupostos para estender essa discussão ao Serviço Social, que também compõe o conjunto de profissões da área da saúde (OLIVEIRA, 2000).

A defesa dos direitos humanos está estabelecida como o segundo princípio fundamental do “Código de Ética (CE) de 1993 do(a) assistente social” (BRASIL, 2011) e já demarca a posição da profissão como aliada ao que pressupõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Conforme Barroco (2012), a compreensão dos direitos humanos no CE implica apreender a história social desses direitos dentro da perspectiva da correlação de forças, principalmente a dos trabalhadores e dos movimentos sociais envolvidos com a defesa de seus direitos e opostos a qualquer forma de dominação e discriminação. Ainda de acordo com Barroco (2012), os direitos humanos abordam o conjunto de direitos sob a perspectiva da universalidade, sendo objeto de estratégia e resistência na ação profissional do(a) assistente social.

Apesar do posicionamento da categoria profissional, há o reconhecimento das tensões que envolvem o campo da democracia e dos direitos:

Sabemos que o campo da democracia e dos direitos é envolvido por tensões/contradições que, se por um lado, a luta pela democratização das relações sociais e por acesso a direitos é necessária e indispensável, por outro, por si mesma representa limites, na medida em que a determinação fundante para a garantia da igualdade e da liberdade substantivas não redundam da conquista do direito, mas da transformação da sociabilidade sob o capital. (CFESS, 2012, p. 20).

Para o Serviço Social, a comunicação possui papel primordial na construção da cidadania, que, por sua vez, é citada como o terceiro princípio do Código de Ética do(a) assistente social: “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras” (BARROCO, 2012, p. 125). De acordo com esse princípio, o Serviço Social se posiciona em prol da luta pela garantia da cidadania da classe trabalhadora. Isso coloca o(a) assistente social como uma das intermediárias da execução das políticas sociais, dentre elas a política de saúde que, como anteriormente citado, sofre interferência dos interesses e objetivos de

um projeto privatista de desmonte do SUS apoiado pelos veículos de comunicação.

No sentido da formação profissional, o manejo das ferramentas de comunicação e a capacidade de interpretação e análise do que é veiculado na mídia (discursos e objetivos, por exemplo) fazem parte das ações socioeducativas do(a) assistente social e colaboram para que ele possa realizar uma leitura da realidade. Dessa forma, a mídia se apresenta como um dos elementos provedores de informações que, juntamente com outros fatores (contextos, subjetividades etc.) permitem que o profissional consiga compreender a realidade da sociedade e como fatores econômicos, políticos e sociais incidem sobre as políticas sociais.

Sobre a defesa do direito à saúde, cabe pontuar que a profissão possui um longo histórico de atuação e produção teórica sobre as políticas do setor, posicionando-se de forma contundente na defesa do SUS. Atualmente os(as) assistentes sociais estão inseridos(as) nos serviços de atenção básica, na média e alta complexidade e na gestão da saúde; portanto, seu engajamento junto à saúde e na defesa do SUS é amplamente discutido e afirmado pelas entidades de organização da categoria e autoras do Serviço Social. A produção do documento Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde (2010) e os eventos de discussão sobre a inserção dos profissionais na saúde, por exemplo, o 8º Congresso Nacional de Serviço Social em Saúde (CONASSS) e o 11º Simpósio de Serviço Social em Saúde (SIMSSS), realizados na Unicamp, em Campinas, entre 13 e 15 de setembro de 2017, também reforçam o engajamento da categoria na defesa da saúde como direito.

Portanto, é possível inferir que o Serviço Social possui muitos elementos que permitem discutir o relacionamento da profissão com a defesa da saúde e da comunicação. No entanto, na prática, observa-se que, mesmo com tais iniciativas, essas discussões pouco avançaram em termos de produção teórica. A última edição do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizada 9 de dezembro de 2015, contou com um eixo temático de apresentação de trabalhos sobre Política Social e Serviço Social: Mídia, Ideologia e democratização da comunicação. Ao participar deste evento e adquirir grande expectativa sobre as discussões realizadas, o que se observou foi uma sala ampla e praticamente vazia, onde provavelmente apenas os assistentes sociais que apresentariam trabalhos

naquele eixo estavam presentes. Em contrapartida, em outros eixos temáticos mais tradicionais na profissão, como saúde e assistência, faltavam cadeiras para que os presentes pudessem acompanhar os debates.

O esvaziamento do espaço de debate e proposições acerca da mídia observado no CBAS indica uma fragilidade no que concerne ao fato de que a construção da realidade do profissional passa pelas mesmas interferências midiáticas que os usuários atendidos no cotidiano de trabalho, mas aparentemente os profissionais ainda não despertaram para essa questão. Cabe ressaltar o fato de que a mídia não detém exclusividade na produção dos sentidos e disseminação das informações, porque existe uma série de instituições (políticas, econômicas etc.) que influenciam esse processo.

Não se pode descartar nem secundarizar as particularidades e subjetividades de quem recebe uma informação, principalmente com o acesso à internet com uma vasta gama de possibilidades de interação e construção de ideias, valores e conhecimento. A forma como alguém constitui seu saber advém do processo de articulação das informações da mídia com outros saberes, conceitos e pré-conceitos, experiências e visões de mundo.

Apesar dessas possibilidades, há de se levar em consideração o fato de que a mídia ainda exerce um peso considerável na produção dos sentidos sobre os direitos. Porém, quando se discute o direito à comunicação, também é importante problematizar os interesses que perpassam esse processo, que sempre foi e será dotado de ideologia.

As violações dos direitos humanos no mundo e no Brasil são históricas. Atualmente o que se observa, além das barbáries realizadas com as populações mais empobrecidas ou consideradas como “minorias” pela sociedade, são as inúmeras tentativas de esvaziamento de conteúdo político que os direitos humanos possuem. Compreende-se que a negação do direito à comunicação pode se dar de diversas formas. O acesso à informação pode ser um dos aspectos infringidos no que tange à efetivação desse direito. O monopólio da comunicação no Brasil e a forma como determinados assuntos são abordados, a ausência da voz da maioria, bem como a criminalização e o silenciamento de alguns grupos ou indivíduos também são considerados violações desse direito.

8.6 A Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS

O conceito de política de comunicação possui diferentes acepções: pode designar uma política estatal, implementada no âmbito nacional, regional, local ou mesmo internacional; ou pode ainda se referir às ações de comunicação de uma instituição. Segundo Araújo e Cardoso (2007), as políticas públicas são constituídas efetivamente quando deixam de ser apenas um texto e passam a ser apropriadas (mediante sua conversão em saberes e práticas) pela população a qual se destina.

Nesse sentido, ao pensar de maneira prática, para que uma política pública consiga ser efetivada são necessárias diversas ações por parte dos gestores, dos movimentos sociais e da população. No caso de uma política de comunicação, ela pode ser definida como:

Ações das instituições estatais de todo tipo, que, de acordo com as concepções e legitimações de cada sociedade e cada tempo histórico, determinam e orientam os destinos da criação, produção, difusão e consumo de produtos comunicativos e culturais. (BUSTAMANTE, 2005, p. 252).

Para além de um entendimento que a reduz à simples mercadoria, a comunicação “é um bem público e uma das determinações sociais da saúde”, conforme menciona a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2017). Tal afirmação contempla o modelo defendido pelo Conjunto CFESS-CRESS ao elaborar sua Política de Comunicação, a partir do entendimento de que a defesa da comunicação é uma bandeira de luta em prol de uma sociedade democrática e plural. Assim, a política de comunicação do conjunto CFESS-CRESS busca direcionar suas ações de modo a realizar a defesa da comunicação como política pública e definir diretrizes para a atuação profissional baseada na comunicação como direito.

O Serviço Social brasileiro tem se engajado nas discussões sobre a comunicação desde a década de 1990 a partir da publicação do documento denominado “A beleza está nas ruas”, elaborado pelo CFESS (CFESS, 2010, p. 1). Essa publicação é considerada o marco para as discussões e as ações que foram

realizadas a seguir. Suas reflexões promoveram o debate durante o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), o qual representou um marco nessa discussão (CFESS, 2010).

Desde então, a instância máxima de deliberação do Serviço Social – o Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS – vem aprofundando o debate e as primeiras diretrizes para uma Política Nacional de Comunicação foram aprovadas em setembro de 2001, com vistas a nortear suas ações, bem como expressar os avanços em termos de estrutura, tecnologia e ampliação do quadro de trabalhadores especializados na área. (CFESS, 2010, p. 1).

Atualmente, a democratização dos meios de comunicação tem sido uma das bandeiras de lutas da categoria profissional, tendo em vista a realização dos Seminários de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS em que, na edição realizada no ano de 2015, houve ênfase na defesa do direito à comunicação, por entender que esta é uma ferramenta importante na promoção dos princípios do Código de Ética do(a) assistente social (BRASIL, 2011). O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais têm buscado debater a questão da informação como um importante instrumento de construção e de qualificação das relações sociais e intervenções técnico-políticas da profissão de assistente social (CFESS, 2016, 2018, 2019).

O Conselho Federal de Serviço Social também tem participado, desde 2014, do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) que, no ano de 2015, mobilizou cerca de 800 assistentes sociais para assinarem o documento de apoio ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Comunicação Social Eletrônica (Lei da Mídia Democrática). Soma-se a esse fato a elaboração Política Nacional de Comunicação, produzida pelos Grupos de Trabalho (GT) compostos por conselheiros do Serviço Social e da comunicação do CFESS e dos CRESS, que apresenta o papel dessa área como um campo de ação política estratégica fundamental para a transformação da sociedade (CFESS, 2018).

A Política de Comunicação passa por um contínuo processo de avaliação, realizado nos Seminários Nacionais de Comunicação, que ocorrem a cada quatro anos como parte da programação do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS. O encontro tem como público os representantes do CFESS e dos CRESS e é considerado o fórum máximo de deliberação da profissão. Esse evento é

realizado anualmente. Antes da elaboração da primeira edição da Política, já contava com o eixo da comunicação onde eram tiradas algumas deliberações acerca do tema.

A primeira versão foi produzida após o 1º Seminário Nacional de Comunicação, realizado no 36º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em 2007, em que pela primeira vez o Serviço Social se posicionou categoricamente pela garantia da comunicação como direito ao realizar a seguinte afirmação:

A partir de 2006, os Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS têm reiterado a importância da comunicação, reforçando a necessidade de uma atuação política da categoria na luta pela informação como um direito cidadão e pela democratização dos meios de comunicação. Além disso, tem adotado ações estratégicas com vistas a dar visibilidade ao compromisso ético-político da categoria ao denunciar as expressões da questão social, bem como a defesa dos direitos humanos. (CFESS, 2010, p. 2).

O acesso ao arquivo da primeira versão da Política Nacional de Comunicação foi um fator complicador para sua análise, pois até o momento não houve retorno do CFESS sobre a solicitação de sua disponibilização. Portanto, as informações utilizadas aqui constam em um documento elaborado pela gestão do CFESS do período de 2008 a 2011 que buscou retomar os elementos estruturantes da versão elaborada em 2007.

O documento referência da primeira edição da Política de Comunicação contém uma primeira parte sobre Princípios da Política de Comunicação, que se subdivide em: análise da comunicação no capitalismo monopolista; definição dos princípios da comunicação para o Conjunto CFESS-CRESS; definição dos objetivos do Conjunto na utilização e defesa da comunicação; estratégias no uso da comunicação e orientações, sugestões e critérios técnicos para os instrumentos e ações de comunicação. A segunda parte da Política possui um caráter mais objetivo e apresenta o Plano de Ações e agenda do Conjunto CFESS-CRESS (CFESS, 2010).

A segunda versão revista e ampliada da Política Nacional de Comunicação surgiu quatro anos depois, em 2011. Foi elaborada a partir de textos e das experiências dos profissionais dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal e aprovado no 39º Encontro Nacional. No documento, a exemplo da primeira edição,

a categoria reitera seu papel na defesa da comunicação como direito:

Acreditamos e defendemos a comunicação como um campo de ação política estratégica fundamental para a transformação da sociedade. Por isso, o desafio para garantir a democratização da comunicação com a categoria e com a sociedade é hercúleo, e exige do Conjunto CFESS-CRESS ações organizadas, planejadas e contundentes para reafirmar a comunicação como direito humano. (CFESS, 2011, p. 11).

Estruturalmente a política manteve o modelo da primeira versão, acrescentou elementos que mostravam a importância da atualização da Política Nacional de Comunicação e definiu atribuições de uma Assessoria de Comunicação.

No ano de 2016, foi realizada a terceira e, até o presente momento, última reformulação dessa política. Desta versão, o conjunto CFESS-CRESS retirou o termo “Nacional” do título e mais uma vez se posicionou de forma contundente na luta pela democratização da mídia. Pela primeira vez, surge uma definição do que a categoria profissional entende por Política de Comunicação:

[...] estabelecer diretrizes, princípios e posicionamentos éticos e políticos no processo de planejamento, produção e divulgação da informação. Tudo isso inserido em um sistema de interlocução da instituição que a produz, com os meios de comunicação, com seu público de interesse e com a sociedade. (CFESS, 2017, p. 7).

A terceira versão da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS também aponta a formação genérica dos(as) assistentes sociais calcada na perspectiva de totalidade na análise dos fenômenos sociais, como um elemento norteador em busca de um novo projeto de sociedade que implica a comunicação com a classe trabalhadora. Para tanto, existe a necessidade de que a informação seja capaz de refletir a realidade concreta. A terceira edição da política se coloca, ainda, na defesa da construção de uma comunicação acessível economicamente, que possua uma linguagem com capacidade de atingir públicos variados e que haja uma real possibilidade de construir a democracia popular.

Esse documento, mais uma vez, localiza o Serviço Social na defesa da comunicação como direito humano, por meio do qual a pessoa tem o direito de falar e ser ouvida. Também afirma que a comunicação possui papel estratégico na luta

pela emancipação humana, defende seu entendimento como um bem público, contrapondo-se aos monopólios midiáticos brasileiros, reconhece a dimensão política da comunicação, em que a socialização da informação colabora no fortalecimento da classe trabalhadora, e incentiva a comunicação plural respeitando a diversidade (CFESS, 2017).

Dentre os objetivos e as ações políticas da versão mais atual do documento elaborado pelos conselhos, estão: a atuação do Serviço Social junto aos movimentos sociais na defesa da democratização da comunicação no país; a busca de uma maior inserção da categoria profissional nas diversas mídias, em consonância com os princípios defendidos pela profissão e com os objetivos da política; e a promoção de debates sobre Serviço Social e comunicação, com vistas à ampliação da relação entre essas duas áreas (CFESS, 2017).

O documento reitera seu posicionamento estratégico ao afirmar que comunicar significa “tornar comum, fazer saber” e que, se é um direito de todos ter ciência dos seus direitos para exercer a cidadania. E isso esclarece que essa luta deve ser assumida pela categoria dos(as) assistentes sociais, agentes que atuam diariamente fazendo a mediação para que a população consiga acessar seus direitos (CFESS, 2017). Essas perspectivas da Política de Comunicação do Serviço Social possuem relação com as discussões presentes nos temas abordados ao longo da especialização e reforçam cada vez mais a importância da ampliação da atuação profissional e da produção teórica sobre o tema.

Além de pensar a importância da comunicação no processo de trabalho das assistentes sociais, é imperativo que exista uma apropriação das informações por parte dos profissionais. Outro fato a ser pontuado é a problematização do direito à comunicação na prática profissional.

A partir do momento em que os conselhos de Serviço Social organizam um evento destinado ao debate e à avaliação da Política de Comunicação com um público restrito e sem uma divulgação ampla, a ideia de que a comunicação deve ser um assunto para os assistentes sociais parece contraditória. A dificuldade de acessar os relatórios dos Encontros Nacionais de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS também sinaliza para a necessidade de uma análise acerca das ações pactuadas no documento e nos encontros (por quem e com quem), bem

como as atividades realizadas para a materialização dessas diretrizes.

Torna-se necessário refletir se institucionalmente o Serviço Social tem fornecido elementos para que, no cotidiano profissional, seja possível estabelecer uma comunicação com os usuários pautada no viés do direito ou se esse debate tem permanecido apenas no campo teórico. Em que medida a construção da Política de Comunicação dos conselhos contribuiu para mudanças no cotidiano desses profissionais? Defender a comunicação como um direito inalienável e correlato ao da saúde, a partir do estabelecimento de uma mídia democrática, pode ser considerado um dos determinantes sociais de saúde. Dessa forma, trazer luz a essas questões é um dos papéis dos(as) assistentes sociais dentro da defesa dos direitos constantemente usurpados pelas políticas neoliberais, que tem precarizado as políticas, os espaços de trabalho e a vida da população.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Este projeto de pesquisa buscará colaborar para a ampliação da discussão acerca da comunicação junto à categoria profissional do Serviço Social para além de um debate restrito entre os conselhos e as assessorias de comunicação.

Buscar-se-á promover a reflexão sobre em que medida o(a) assistente social está realizando sua ação profissional com base em práticas democráticas e garantidoras de direito. Espera-se, ainda, compreender o papel do Serviço Social na defesa do direito à comunicação, a fim de ratificar a trajetória da profissão nas discussões acerca desse tema.

Em relação à Política de Comunicação, será elaborado um panorama por meio do qual seja observada sua construção, seu processo de amadurecimento e de engajamento em pautas contemporâneas da comunicação. Por fim, pretende-se contribuir para o aprimoramento das próximas edições da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, a partir do fornecimento de novos elementos para pensar e problematizar a participação dos(as) assistentes sociais na construção desse documento e, também, nas ações pactuadas nos Seminários de Comunicação e demais eventos realizados com foco na defesa da comunicação e democratização da mídia.

10. REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ARAÚJO, Inesita Soares de. A percepção da comunicação como parte do processo de determinação social da saúde. **Entrevista**. Rio de Janeiro: Portal DSS Brasil, 28 nov. 2013. Entrevistadora: Jaqueline Pimentel. Disponível em: <<http://dssbr.org/site/entrevistas/a-comunicacao-como-ciencia/>>. Acesso em: 5 set. 2018.

_____.; CARDOSO, Janine Miranda. **Comunicação e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

_____.; MOREIRA, Adriano de Lavor; AGUIAR, Raquel. Doenças negligenciadas, comunicação negligenciada. Apontamentos para uma pauta política e de pesquisa. **RECIIS** – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 1-11, fev. 2013. Disponível em: <<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/706/1351>>. Acesso em: 5 set. 2018.

BARROCO, Maria Lucia Silva. Princípios Fundamentais. In: BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012. p. 125-126.

BORGHI, Carolina Michelin Sanches de Oliveira; OLIVEIRA, Rosely Magalhães de; SEVALHO, Gil. Determinação ou determinantes sociais da saúde: Texto e contexto na América Latina. **Trabalho, Educação e Saúde**, [s. l.], p. 869-897, 13 ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S1981-77462018000300869&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 set. 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. Prefácio. Comunicação como direito e ação política. In: SALES, Mione Apolinário; RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 21-23.

_____.; SALVADOR, Evilásio. Orçamento da seguridade social e política econômica: perversa alquimia. In: MOTTA, Ana Elizabete (Org.). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS; OMS; Ministério da

Saúde, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. Ministério da Saúde Conselho Nacional de Saúde. **8ª Conferência Nacional de Saúde**. Relatório Final. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 1986. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990a**. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm>. Acesso em: 5 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.142, de 19 de dezembro de 1990b**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>. Acesso em: 5 set. 2018

_____. **Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CcIVIL_03/LEIS/L8662.htm>. Acesso em: 5 set. 2018.

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social** – Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. 9 ed. rev. atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 5 set.

2018.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **16ª Conferência Nacional de Saúde**, Brasília/DF, 4-7 ago. 2019. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/16cns/>>. Acesso em: 8 maio 2017.

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de Saúde no Brasil. In: MOTTA, Ana Elizabete (Org.). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006. p. 89-181.

_____. **Saúde e Serviço Social no Capitalismo: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez, 2013.

BUSTAMANTE, Enrique. Políticas de comunicación y cultura: nuevas necesidades estratégicas. In: BOLAÑO, César; MASTRINI, Guillermo; SIERRA, Francisco (Ed.). **Economía política, comunicación y conocimiento: una perspectiva crítica latinoamericana**. Buenos Aires: La Crujía, 2005. p. 251-268.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde (Versão Preliminar)**. 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atualcao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS**. 2010. Disponível em: <http://cressrs.org.br/arquivos/documentos/%7BE45BF4F1-6817-4FFB-9A53-6AB9279ED349%7D_pol_nac_comunic.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Política Nacional de Comunicação CFESS- RESS**. 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/POLITICA_COMUNICACAO_CFESS-CRESS.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

_____. **Serviço Social, assistência social, assistente social: você sabe a**

diferença? 2 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1267>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

_____. **Política de comunicação CFESS-CRESS**. 3. ed. 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/3a-PoliticaComunicacaoCfessCress-2016.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Comunicação também é assunto para assistente social**. 2018. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1502>>. Acesso em: 2 fev. 2019.

_____. **O CFESS**. 2019. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e Modernidade. **Perspectivas**: Revista de Ciências Sociais, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 41-59, jan. 1999. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

DANTAS, Raquel. O que o direito à comunicação tem a ver com você? **Radis**: Comunicação e saúde desde 1982, Rio de Janeiro, v. 4, n. 159, p.35-35, dez. 2015.

EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL (ENESSO). A ENESSO. 2019. Disponível em: <<https://enessooficial.wordpress.com/enesso/>>.

FIORI, José Luís. **Estado do Bem-Estar Social: Padrões e Crises**. IEA, p.1-18, 1998. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/fioribemestarsocial.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Política de Comunicação da Fiocruz**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/documento/politica-de-comunicacao-da-fiocruz>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. A Questão Social no capitalismo. **Temporalis** – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Brasília, ano 2, n. 3, p. 9-32, jan./jun. 2001.

MARTINO, Luiz Cláudio. De qual comunicação estamos falando? In: HOHLFELD, Antônio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga (Org.). **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 11-26.

MATTELART, Armand. A construção social dos direito à comunicação como parte integrante dos direitos humanos. **Intercom** – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 33-49, jan./jun. 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte o desafio da ciência social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 9-29.

NOGUEIRA, Roberto Passos. Repensando a determinação social da saúde. In: _____. (Org.). **Determinação Social da Saúde e Reforma Sanitária**. Rio de Janeiro: Cebes, 2010. p. 7-12. (Coleção Pensar em Saúde). Disponível em: <[http://renastonline.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/arquivos/recursos/Determinação Social da Saúde e Reforma Sanitária.pdf](http://renastonline.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/arquivos/recursos/Determinação%20Social%20da%20Saúde%20e%20Reforma%20Sanitária.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____.; MIOTO, Regina Celia Tamasso. Desafios Atuais do Sistema Único de Saúde – SUS e as exigências para os assistentes sociais. In: MOTA, Ana Elizabete et al. (Org.). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2006. v. 1. p. 218-241.

OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO. **Direito à comunicação**. 2018. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545>. Acesso em: 28 maio 2018.

OLIVEIRA, Valdir de Castro. A comunicação midiática e o Sistema Único de Saúde. **Interface: Comunicação, Saúde e Educação**, Botucatu, v. 7, n. 4, p. 71-80, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v4n7/06.pdf>>. Acesso em: 17 abr.

2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 28 out. 2018.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. **ANDI – Comunicação e Direitos**, São Bernardo, p. 1-9, 2005. Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/245_253_direitos_a_comunicacao_politicas_publicas_murilo_ramos.pdf>. Acesso em: 6 set. 2018.

SANTAELLA, Lucia. O projeto de pesquisa e seus passos. In: SANTAELLA, Lucia. **Comunicação e pesquisa: projetos para mestrado e doutorado**. São Paulo: Hacker Editoras, 2001. p. 151-189.

SILVA, Thiago Henrique. O cavalo de Troia: A história da frente única contra o SUS. **Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em Saúde**, São Paulo, v. 10, n. 2, p.1-7, 2 abr. 2016. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/download/1147/pdf_1147>. Acesso em: 5 set. 2017.

STEVANIM, Luiz Felipe. **A luta pela comunicação democrática: atores, concepções e práticas do movimento pela democratização da comunicação no Brasil**. Rio de Janeiro: PPGCOM UFRJ, 2017. Disponível em: <http://www.pos.eco.ufrj.br/site/download.php?arquivo=upload/tese_istevanim_2017.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2019.

_____. Quem controla a mídia? Concentração dos meios de comunicação em poucos donos contraria a Constituição e prejudica a pluralidade e a democracia. **Radis: Comunicação em saúde**, Rio de Janeiro, [s. p.], maio 2018. Disponível em: <<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/revista/reportagem/285-quem-controla-a-midia>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

_____. ; MURTINHO, Rodrigo. Políticas de comunicação, cidadania e saúde no Brasil contemporâneo. In: SACRAMENTO, Igor (Org.). **Mediações comunicativas**

da saúde. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017. p. 135-164.

_____. ; _____. **Direito à Comunicação e Saúde.** 2018. 35 slides.

TELLES, Vera da Silva. Direitos sociais: Afinal do que se trata? **Revista Usp**, São Paulo, n. 37, p. 34-45, maio 1998. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27023/28797>>. Acesso em: 6 set. 2018.

MURTINHO, Rodrigo Murtinho de Martinez (Torres). **Estado, comunicação e cidadania:** diálogos pertinentes sobre a relação entre direito à saúde e direito à comunicação. 2012. 261 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012.

UNITED NATION EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Um mundo de muitas vozes (Relatório McBride).** Rio de Janeiro: FGV, 1983.

VALE, Andrea. Direito à comunicação é direito de participar. **Radis:** Comunicação em saúde, Rio de Janeiro, n. 100, p. 30-30, dez. 2010. Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/sites/default/files/radis_100.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

